





PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2025/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2025-069FMAS/2025

OBJETO: <u>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE</u> SERVICO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ENVIO DOS EVENTOS PERIÓDICOS E NÃO PERIÓDICOS DO E-SOCIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL-FMAS - ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA O ENVIO DOS EVENTOS PERIÓDICOS E NÃO PERIÓDICOS DO E-SOCIAL, ATENDENDO ATÉ 65 COLABORADORES.

eleitura de Vem a exame desta Controladoria o presente Processo

Administrativo nº 186/2025/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2025-069FMAS/2025, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, cujo objeto é "Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria para envio dos eventos periódicos e não periódicos do e-social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-FMAS - assessoria e consultoria para o envio dos eventos periódicos e não periódicos do esocial, atendendo até 65 colaboradores.", sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 202 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 02 a 04);
- Termo de Encaminhamento (fls. 05);









GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

- Despacho de Autorização (fls. 06);
- Solicitação de Despesas nº 20250701003 (fls. 08);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 09);
- Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação (fls. 10);
- Certidão de Inexistência de Fracionamento Indevido de Despesa (fls. 11);
- Certidão de Atendimento ao Princípio da Segregação das Funções (fls. 12);
- Ato de Designação de Gestor de Contrato (fls. 13);
- Ato de Designação de Fiscal de Contrato (fls. 14);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade do Fiscal de Contrato (fls. 15);
- Termo de Encaminhamento (fls. 16);
- Análise de Risco da Contratação (fls. 17 a 20);
- Estudo Técnico Preliminar (fls. 21 a 29);
- Relatório da Pesquisa de Preços (fls. 30 a 32);
- Mapa de cotação de preços- preço médio (fls. 33);
- Resumo de cotação de preços menor valor (fls. 34);
- Resumo de cotação de preços valor médio (fls. 35 a 36);
- Pesquisa de Preços/Cotações (fls. 37 a 63);
- Aviso de Manifestação de Interesse da Administração em Obter Propostas Adicionais (fls. 64 a 66);
- Aviso de Dispensa de Licitação (fls. 67);
- Comprovante da Publicação no Portal (fls. 68);
- Extrato de Publicação do Aviso de Licitação FAMEP (fls. 69);
- Certidão de Recebimento de Proposta Adicional (fls. 70);
- Termo de Referência (fls. 71 a 89);
- Oficio nº 260/2025 ao fornecedor solicitando proposta e documentação de habilitação (fls. 90 a 94);
- Proposta de Preços e Documentos da Empresa (fls. 95 a 150);
- Memorando n.º 262/2025, com data de 06 de agosto de 2025, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Solicitação de Parecer Orçamentário (fls. 151);
- Parecer Orçamentário e Saldo das Dotações (fls. 152 a 153);
- Declaração De Adequação Orçamentária (fls. 154);
- Certidão de Preenchimento dos Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (fls. 155);
- Confirmação das Autenticidades das Certidões (fls. 156 a 163);
- Razão da Escolha do Contratado e Justificativa do Preço (fls. 164 a 167);
- Autorização da Autoridade Competente (fls. 168);









GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

- Termo de Encaminhamento Elaboração da Minuta de Contrato (fls. 169);
- Minuta de Termo de Contrato (fls. 171 a 181);
- Parecer Procuradora Geral do Município (fls. 183 a 193);
- Memorando n.º 266/2025, com data de 08 de agosto de 2025, com o devido assunto: Solicitação de Instauração de Processo de Dispensa de Licitação (fls. 194 a 195);
- Despacho de Distribuição e Designação (fls. 196);
- Certidão de Ciência do Agente de Contratação (fls. 197);
- Termo de Autuação do Processo Administrativo (fls. 199).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE - Art. 75, II, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 75, I, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada "Dispensa de Licitação" está devidamente disciplinada no Art. 75, vejamos:

"Lei n° 14.133/2024

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

O valor de referência foi atualizado pelo Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, passando a ser de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)."

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Documentos de habilitação da empresa **FULDEVS - DES. DE SOFTWARE E SITES.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 44.155.594/0001-85 conforme documentos acostados no presente processo:

 Proposta de Preços (fls. 96); Termo de Ciência e Concordância (fls. 97); Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 98 a 99); Contrato de Constituição de FULDEVS -DES. DE SOFTWARE E SITES. (fls. 100 a 102); CNPJ e QSA (fls. 103 a 104); Certidões (fls. 105 a 110); Balanço









Patrimonial – exercício 2023 e 2024 (fls. 111 a 148); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 149 a 150).

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa FULDEVS - DES. DE SOFTWARE E SITES., perfaz o valor total de R\$ 2.067,00 (Dois mil e sessenta e sete reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do ADMINISTRATIVO N° 186/2025/ADM, Dispensa Licitação nº 7/2025-069FMAS/2025, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã - Pará, 25 de agosto de 2025.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI) Decreto n º 211/2025









CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto** *n* ° **211/2025**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 186/2024/ADM, referente a Dispensa de Licitação nº 7/2025-069FMAS/2025, tendo por objeto a "Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado em assessoria e consultoria para envio dos eventos periódicos e não periódicos do e-social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-FMAS - assessoria e consultoria para o envio dos eventos periódicos e não periódicos do e-social, atendendo até 65 colaboradores.", em que é requisitante o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;
- () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar municipalidade, conforme impropriedades despesas para a ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 25 de agosto de 2025.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI) Decreto n ° 211/2025

